



## Coletânea da Jurisprudência

**Acórdão do Tribunal Geral (Sexta Secção) de 3 de maio de 2018 — J-M.-E. V. e hijos/EUIPO — Masi (MASSI)**

**(Processo T-2/17)**

«Marca da União Europeia — Procedimento de declaração da nulidade — Pedido de marca nominativa da União Europeia *MASSI* — Marca nominativa nacional anterior *MASI* — Artigo 56.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 207/2009 [atual artigo 63.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 2017/1001] — Força de caso julgado — Artigo 53.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009 [atuais artigo 60.º, n.º 1, alínea a), e artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento n.º 2017/1001] — Marca notoriamente conhecida, na aceção do artigo 6.º *bis* da Convenção de Paris»

1. *Marca da União Europeia — Renúncia, extinção e nulidade — Pedido de declaração de nulidade — Admissibilidade — Requisitos*

*(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 56.º, n.º 3)*

*(cf. n.º 24)*

2. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante notoriamente conhecida num Estado-Membro — Requisitos*

*[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigos 8.º, n.º 2, alínea c), e 53.º, n.º 1, alínea a)]*

*(cf. n.ºs 40, 75)*

3. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante notoriamente conhecida num Estado-Membro — Risco de confusão com a marca anterior — Marcas nominativas *MASSI* e *MASI**

*[Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 2, alínea c)]*

*(cf. n.ºs 43, 76, 77)*

4. *Marca da União Europeia — Definição e aquisição da marca da União Europeia — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante que goza de renome — Proteção da marca anterior de renome alargada a produtos ou a serviços não semelhantes — Requisitos — Prestígio da marca no Estado-Membro ou na União — Conceito — Critérios de apreciação*

*(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 5)*

*(cf. n.ºs 53, 54)*

5. *Marca da União Europeia — Processo de recurso — Recurso para o juiz da União — Competência do Tribunal de Primeira Instância — Fiscalização da legalidade das decisões das Câmaras de Recurso — Consideração, pelo Tribunal de Justiça — Exclusão*

*(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 65.º)*

*(cf. n.º 81)*

6. *Marca da União Europeia — Processo de recurso — Recurso para o juiz da União — Faculdade de o Tribunal Geral de modificar a decisão impugnada — Limites*

*(Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 65.º)*

*(cf. n.º 82)*

## **Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 4 de outubro de 2016 (R 793/2015-1), relativa a um procedimento de declaração da nulidade entre M. Massi e J-M.-E.V. e hijos.

## **Dispositivo**

- 1) A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), de 4 de outubro de 2016 (R 793/2015-1), é anulada.
- 2) O EUIPO suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas por J-M.-E.V. e hijos, SRL.
- 3) Alberto Masi suportará as suas próprias despesas.